



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – PR.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2023.

LEI COMPLEMENTAR N° 453/2023, de 01 de Dezembro de 2023.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.911 em 04 de Dezembro de 2023.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Complementar nº 592/2023), e os documentos que a acompanharam em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

LEI COMPLEMENTAR N° 453/2023

Altera a Lei Complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, na forma que especifica

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná nº 2911
Página 384-386, em 04/12/2023
Kellyanne Tomaz
Funcionária

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º Fica alterado as atribuições e os requisitos para ingresso no cargo de Auditor Fiscal Tributário, e inserido as citadas alterações no anexo II da Lei Complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, conforme anexo I desta lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 01 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO
Prefeito de Sarandi



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

ANEXO I

CÓDIGO	CARGO	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO	DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
121	Auditor Fiscal Tributário	<ul style="list-style-type: none">- Exercer a fiscalização preventiva através de orientações aos contribuintes com vistas ao exato cumprimento da legislação tributária;- Exercer a fiscalização repressiva, com imposição de multa cabíveis, nos termos da lei;- Responder verbalmente ou por escrito a todas as consultas formuladas por contribuinte em geral, Secretários Municipais e Prefeito Municipal a respeito dos assuntos diversos de sua área de atuação;	<p>Exercer a fiscalização preventiva e repressiva da Legislação Tributária Municipal, através de orientações aos contribuintes com vistas ao exato cumprimento da legislação tributária, bem como, com imposição de multa cabíveis, nos termos da lei.</p> <p>Atua na fiscalização e arrecadação de impostos e outros tributos, quando possíveis.</p>	<p>Curso Superior Completo em Ciências Contábeis, Direito, ou qualquer formação de nível superior, desde que, neste ultimo caso, com especialização em Tributação ou Direito Tributário.</p> <p>Todos as formações supramencionadas, inclusive as especializações,</p>	40 Horas semanais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

		<ul style="list-style-type: none">- Executar auditoria fiscal em relação a contribuinte e demais pessoas naturais ou jurídicas envolvidas na relação jurídica tributária;- Proceder a verificação do interior dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas vinculados a situação que constitua fato gerador de tributos;- Proceder as apreensões, mediante lavratura de termo, de bens, objetos, livros, documentos e papéis, necessários ao exame fiscal, físico e jurídico;- Determinar a abertura de móveis, lacrá-los ou removê-los em caso de negativa, até que mediante colaboração policial ou da Guarda Municipal ou por via judicial seja cumprida a ordem;- Proceder ao arbitramento do montante das operações realizadas pelo sujeito passivo da obrigação	Assegura a correta tributação aplicação da legislação tributária vigente, visando a coleta devida de receitas.	deverão ser reconhecidas pelo MEC.	
--	--	---	--	------------------------------------	--

LEI COMPLEMENTAR Nº 453/2023

Digitado pela servidora :Polyyanne Alves Tomaz e Silva - Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

		<p>tributária, nos casos e na forma prevista pela legislação pertinente;</p> <p>- Proceder o arbitramento e fixação de parâmetros de valor para as fianças exigidas nas hipóteses e na forma estabelecida na legislação tributária;</p> <p>- Proceder as intimações de contribuintes e outras pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, a fim de prestarem informações e esclarecimentos devidos ao fisco por força da lei;</p> <p>- Proceder a intimação de contribuintes ou terceiros, para ciência de atos administrativos de natureza tributária;</p> <p>- Proceder ao registro de ocorrência no relacionamento fisco contribuinte, através de lavratura de termo ou peça fiscal competente, nos casos e na forma previstos na legislação</p>		
--	--	---	--	--

4 /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

	<p>tributária;</p> <p>- Solicitar auxílio ou colaboração, sempre que necessário, como medida de segurança para garantia de suas funções, inclusive para efeito de busca e apreensão domiciliar de elementos de provas, em casos de fundada suspeita de crime de sonegação fiscal;</p> <p>- Proceder a lavratura de auto de desacato a autoridade fiscal, encaminhando a autoridade competente para fins de direito;</p> <p>- Requisitar o auxílio de força policial ou da Guarda Municipal, como medida de segurança, quando vítima de embaraço ou desacato no exercício de suas atividades ou funções, ou quando necessário a efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido na lei como crime ou</p>		
--	--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

		<p>contravenção;</p> <ul style="list-style-type: none">- Providenciar diretamente ou através da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja ordenado, por intermédio da representação judicial, a exibição de livros e documentos em caso de recusa de sua apresentação;- Encaminhar ao Ministério Público, diretamente ou por intermédio da Procuradoria Jurídica do Município, elementos comprobatórios para denúncia por crime de sonegação fiscal;- Prestar assessoramento, quando solicitado, da política econômico-tributária, inclusive quanto a exoneração e incentivos fiscais, na área de sua competência;- Promover estudos e análises sobre tributação visando ao aperfeiçoamento e a atualização da		
--	--	---	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

	<p>legislação tributária;</p> <ul style="list-style-type: none">- Atuar no procedimento administrativo tributário de primeira instância, em qualquer fase do processo, inclusive no julgamento, e em segunda instância na qualidade de membro do órgão julgador ou de representante da Fazenda Municipal;- Promover a interpretação e aplicações oficiais da legislação tributária respectiva, na esfera administrativa;- Preparar as informações a serem prestadas em processos de Mandado de Segurança impetrado por contribuinte contra autoridades em exercício na Secretaria Municipal de Fazenda, relativamente a fatos pertinentes a tributos de sua competência;- Elaborar informações em expedientes e processos		
--	--	--	--

LL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

	<p>administrativos, que lhe forem atribuídos;</p> <ul style="list-style-type: none">- Promover estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento do Código Tributário Municipal;- Exercer ou executar outras atividades que lhe sejam determinadas pela legislação tributária ou pelas autoridades competentes;- Quando solicitado desempenhar funções docentes de coordenação de cursos e treinamentos, aperfeiçoamento, especialização e outras formas de qualificação profissional de servidores em atividade no setor de tributação do Município;- Quando solicitado desempenhar funções docentes, cursos e programas de educação e promoção tributária destinado a orientação de contribuintes ou pessoas ligadas ao		
--	--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: | 44 | 3264-2777 / 3264-8600

		<p>setor de tributação e fiscalização, promovidos pela Secretaria Municipal de Fazenda;</p> <ul style="list-style-type: none">- Controlar, avaliar e auditar os agentes arrecadadores;- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade, associados a sua especialidade.- Amparar tecnicamente todas as ações de fiscalização executadas pelo Município;- Montar estratégias nas ações de fiscalização; auxiliar a supervisão dos trabalhos da fiscalização municipal;- Auditar empresas sob fiscalização, lavrar autos de infrações diversas.- Executar tarefas e fiscalizações de tributos da municipalidade;- Analisar a escrituração de prestadores de serviços mapas e		
--	--	--	--	--

LC

9 / 12

LEI COMPLEMENTAR Nº 453/2023

Digitado pela servidora :Polyanne Alves Tomaz e Silva - Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LC	<p>valores imobiliários;</p> <ul style="list-style-type: none">- Preparar e instruir processos natureza tributária;- Promover a manutenção do cadastro fiscal por meio informatizado controlando dados e planilhas;- Elaborar relatórios circunstanciados sobre aspectos tributários e natureza cadastral;- Planejar, organizar, controlar e assessorar, implementando programas e projetos, elaborando planejamento organizacional, promovendo estudos e pesquisas;- Realizar buscas e apreensões de documentos fiscais;- Autuar contribuinte e infração;- Auditar os processos da área de administração tributária-financeira;			
----	--	--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

	<ul style="list-style-type: none">- Participar de programa de planejamento e de programação fiscal;- Emitir pareceres parciais e/ou conclusivos sobre documentos auditados;- Realizar visitas técnicas e diligências fiscais;- Executar procedimentos fiscais objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando atos definidos na legislação específica, incluídos os relativos a apreensão de mercadorias, livros, documentos e arquivos e meios eletrônicos ou quaisquer outros bens e coisas móveis necessárias à comprovação de infração à legislação tributária;- Dar cumprimento à legislação tributária pertinente;		
--	--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emílio de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600

		<ul style="list-style-type: none">- Lavrar termos, intimações, notificações, auto de infração e apreensões em conformidade da legislação competente;- Demais atribuições correlatas.		
--	--	---	--	--

12

LEI COMPLEMENTAR Nº 453/2023

Digitado pela servidora :Polyanne Alves Tomaz e Silva - Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

12 /

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N° 453/2023**

Altera a Lei Complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º Fica alterado as atribuições e os requisitos para ingresso no cargo de Auditor Fiscal Tributário, e inserido as citadas alterações no anexo II da Lei Complementar nº 159, de 24 de novembro de 2007, conforme anexo I desta lei.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 01 de dezembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito de Sarandi

ANEXO I

CÓDIGO	CARGO	DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO	DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO TRABALHO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA
121	Auditor Fiscal Tributário	<ul style="list-style-type: none"> - Exercer a fiscalização preventiva através de orientações aos contribuintes com vistas ao exato cumprimento da legislação tributária; - Exercer a fiscalização repressiva, com imposição de multa cabíveis, nos termos da lei; - Responder verbalmente ou por escrito a todas as consultas formuladas por contribuinte em geral, Secretários Municipais e Prefeito Municipal a respeito dos assuntos diversos de sua área de atuação; - Executar auditoria fiscal em relação a contribuinte e demais pessoas naturais ou jurídicas envolvidas na relação jurídica tributária; - Proceder a verificação do interior dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas vinculados a situação que constitua fato gerador de tributos; - Proceder as apreensões, mediante lavratura de termo, de bens, objetos, livros, documentos e papéis, necessários ao exame fiscal, físico e jurídico; - Determinar a abertura de móveis, lacrá-los ou removê-los em caso de negativa, até que mediante colaboração policial ou da Guarda Municipal ou por via judicial seja cumprida a ordem; - Proceder ao arbitramento do montante das operações realizadas pelo sujeito passivo da obrigação tributária, nos casos e na forma prevista pela legislação pertinente; - Proceder o arbitramento e fixação de parâmetros de valor para as fianças exigidas nas hipóteses e na forma estabelecida na legislação tributária; - Proceder as intimações de contribuintes e outras pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, a fim de prestarem informações e esclarecimentos devidos ao fisco por força da lei; - Proceder a intimação de contribuintes ou terceiros, para ciência de atos administrativos de natureza tributária; - Proceder ao registro de ocorrência no relacionamento fisco contribuinte, através de lavratura de termo ou peça fiscal competente, nos casos e na forma previstos na legislação tributária; - Solicitar auxílio ou colaboração, sempre que necessário, como medida de segurança para garantia de suas funções, inclusive para efeito de busca e apreensão domiciliar de elementos de provas, em casos de fundada suspeita de crime de sonegação fiscal; 	<p>Exerce a fiscalização preventiva e repressiva da Legislação Tributária Municipal, através de orientações aos contribuintes com vistas ao exato cumprimento da legislação tributária, bem como, com imposição de multa cabíveis, nos termos da lei. Atua na fiscalização e arrecadação de impostos e outros tributos, quando possíveis. Assegura a correta tributação aplicação da legislação tributária vigente, visando a coleta devida de receitas.</p>	<p>Curso Superior Completo em Ciências Contábeis, Direito, ou qualquer formação de nível superior, desde que, neste último caso, com especialização em Tributação ou Direito Tributário. Todos as formações supramencionadas, inclusive as especializações, deverão ser reconhecidas pelo MEC.</p>	40 Horas semanais

- Proceder a lavratura de auto dedesacato a autoridade fiscal, encaminhando a autoridade competente para fins de direito;
- Requisitar o auxilio de força policial ou da Guarda Municipal, como medida de segurança, quando vítima de embargo ou desacato no exercício de suas atividades ou funções, ou quando necessário a efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido na lei como crime ou contravenção;
- Providenciar diretamente ou através da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja ordenado, por intermédio da representação judicial, a exibição de livros e documentos em caso de recusa de sua apresentação;
- Encaminhar ao Ministério Público, diretamente ou por intermédio da Procuradoria Jurídica do Município, elementos comprobatórios para denúncia por crime de sonegação fiscal;
- Prestar assessoramento, quando solicitado, da política econômica-tributária, inclusive quanto a exoneração e incentivos fiscais, na área de sua competência;
- Promover estudos e análises sobre tributação visando ao aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária;
- Atuar no procedimento administrativo tributário de primeira instância, em qualquer fase do processo, inclusive no julgamento, e em segunda instância na qualidade de membro do órgão julgador ou de representante da Fazenda Municipal;
- Promover a interpretação e aplicações oficiais da legislação tributária respectiva, na esfera administrativa;
- Preparar as informações a serem prestadas em processos de Mandado de Segurança impetrado por contribuinte contra autoridades em exercício na Secretaria Municipal de Fazenda, relativamente a fatos pertinentes a tributos de sua competência;
- Elaborar informações em expedientes e processos administrativos, que lhe forem atribuídos;
- Promover estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento do Código Tributário Municipal;
- Exercer ou executar outras atividades que lhe sejam determinadas pela legislação tributária ou pelas autoridades competentes;
- Quando solicitado desempenhar funções docentes de coordenação de cursos e treinamentos, aperfeiçoamento, especialização e outras formas de qualificação profissional de servidores em atividade no setor de tributação do Município;
- Quando solicitado desempenhar funções docentes, cursos e programas de educação e promoção tributária destinado a orientação de contribuintes ou pessoas ligadas ao setor de tributação e fiscalização, promovidos pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- Controlar, avaliar e auditar os agentes arrecadadores;
- Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade, associados a sua especialidade.
- Amparar tecnicamente todas as ações de fiscalização executadas pelo Município;
- Montar estratégias nas ações de fiscalização; auxiliar a supervisão dos trabalhos da fiscalização municipal;
- Auditar empresas sob fiscalização, lavrar autos de infrações diversas.
- Executar tarefas e fiscalizações de tributos da municipalidade;
- Analisar a escrituração de prestadores de serviços mapas e valores imobiliários;
- Preparar e instruir processos natureza tributária;
- Promover a manutenção do cadastro fiscal por meio informatizado controlando dados e planilhas;

	<ul style="list-style-type: none">-Elaborar relatórios circunstanciados sobre aspectos tributários e natureza cadastral;- Planejar, organizar, controlar e assessorar, implementando programas e projetos, elaborando planejamento organizacional, promovendo estudos e pesquisas;- Realizar buscas e apreensões de documentos fiscais;- Autuar contribuinte e infração;- Auditar os processos da área de administração tributária-financeira;- Participar de programa de planejamento e de programação fiscal;- Emitir pareceres parciais e/ou conclusivos sobre documentos auditados;- Realizar visitas técnicas e diligências fiscais;- Executar procedimentos fiscais objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando atos definidos na legislação específica, incluídos os relativos à apreensão de mercadorias, livros, documentos e arquivos e meios eletrônicos ou quaisquer outros bens e coisas móveis necessárias à comprovação de infração à legislação tributária;- Dar cumprimento à legislação tributária pertinente;- Lavrar termos, intimações, notificações, auto de infração e apreensões em conformidade da legislação competente;- Demais atribuições correlatas.	
--	---	--

Publicado por:

Pollyanne Alves Tomaz e Silva
Código Identificador:67B10ED3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/12/2023. Edição 2911
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>